



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E DIREITOS HUMANOS - CECED

Parecer n.º 11 de 15 de Dezembro de 2023.

Projeto de Lei n.º 43/2023 de 17 de Abril de 2023.

### Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Vereador José Damato Neto, com apoio dos Vereadores Célio Lopes dos Santos, José Carlos Reis Pereira e Jane Cristina Lacerda Pinto, *"Dispõe sobre a obrigatoriedade de detector de metais nas escolas públicas e privadas da Rede Municipal de Ubá"*.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 44 do Regimento Interno que relata:

*"Art. 44. Compete à Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Direitos Humanos, manifestar-se, dentre outros, sobre os seguintes assuntos:*

- I - política e sistema educacional e cultural;*
- II - política de desenvolvimento e proteção do patrimônio histórico-geográfico, arqueológico, cultural, artístico, científico e arquivístico;*
- III - assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais e à cidadania;*
- IV - assuntos relativos à família, mulher, criança, adolescente, idoso e grupos sociais minoritários.*
- V - promoção dos eventos municipais;*
- VI - política de promoção da educação física, e do desporto amador em geral;*
- VII - política de incentivo do esporte e sua subvenção;*
- VIII – política de desenvolvimento e incentivo ao turismo;*
- IX – tratar de assuntos relativos aos Direitos Humanos*



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Fundamentação

Inicialmente, o autor do Projeto em seu art. 1º menciona a obrigatoriedade de detector de metal nas instituições de ensino públicas e privadas. Através de uma emenda modificativa, o autor do Projeto completou o artigo primeiro com um parágrafo único, que diz: “*O ingresso de qualquer pessoa em estabelecimento de ensino está condicionado à passagem por um detector de metais e à inspeção visual de seus pertences, quando identificada alguma irregularidade*”. Este parágrafo único não existia no Projeto inicial.

Outro ponto importante a ser mencionado é que o art 2º que estava originalmente neste Projeto de Lei, foi retirado através de emenda supressiva. O art. 3º passou a ser o art. 2º com esta emenda.

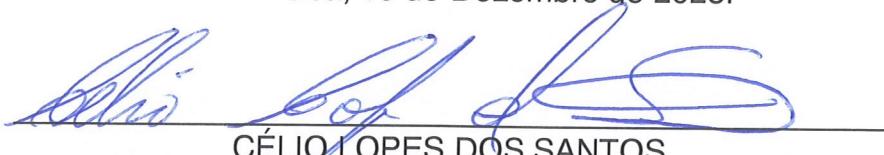
Inclusive, este novo art. 2º menciona as escolas da rede privada que poderão sofrer as sanções caso descumpram este Projeto de Lei. A multa que, inicialmente, seria de 1000 UFEMG's na primeira transgressão e o dobro a cada reincidência, após uma emenda modificativa do próprio Vereador José Damato, passou a ser de 200 UFEMG's

Por fim, um novo artigo foi criado, e ele menciona que “O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber”. O art. 4º destaca que esta Lei entrará em vigor após 120 dias após a data de sua publicação.

## Conclusão

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.º 43/2023.

Ubá, 15 de Dezembro de 2023.



CÉLIO LOPES DOS SANTOS  
RELATOR

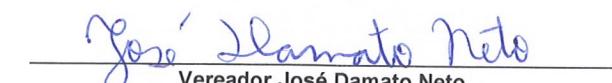
### MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):

Aprovado

Rejeitado

Por: \_\_\_\_\_

Em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_



Vereador José Damato Neto  
Presidente da CESED

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000